

44—CARTA AO COMMANDANTE DA GUARDA DO
RIO PARDO, 1772.

Ao Guarda Mor Fran.^{co} Jozé Machado tenho mandado recolher desse Descoberto para esta Cidade, ordenando lhe, que na sua sahida entregue ao Cap.^m Bellem, e a V. Mcê., por copia todas as Ordens, e Instrucçoens, com que se achar respectivas as diligencias, que se devem continuar na repartiçam dessas terras mineraes, segurança dos Reaes Direitos, e conservação da antiga posse dos Lemites desta Capitania, no que V. Mcê. e o dito Cap.^m Bellem ficaram encarregados, para ambos de comum acordo assim o fazerem praticar depois da sahida do sobredito Guarda Mor Fran.^{co} José Machado, com quem antes delle sahir a vista das mesmas ordens, que lhe tenho expedido, se farão as conferencias necessarias para melhor intelligencia da sua boa execução, no que V. Mcê. e o mesmo Cap.^m Bellem cuidaram eficazmente com todo o cuidado, e sem a menor falta porque se façam responsaveis, e de todo movimento, ou novidade que houver por parte de Minas me fação prontos, e claros, avizos. Ds. Ge. a V. Mcê. S. Paulo a 7 de Julho de 1772. *D. Luiz Antonio de Souza*. Sr. Alferes José Antonio Glz. Figr.^a.

45—CARTA AO COMMANDANTE DA GUARDA DO
RIO PARDO, 1772.

Vejo o que V. Mcê. me diz sobre as novidades que se receyão nesse Continente por parte das Geraes a respeito do novo Descoberto do Rio Pardo, e Guardas a elle competentes, e tudo quanto tem obrado em virtude das Ordens que fiz expedir para segurança dos extravios, e conservação da posse dos Lemites desta Capitania sem interromper os Lemites alhejos, acho que está muito bem feito, mas sem embargo disto, como me diz que se fazem precisas mayores providencias para a segurança do Descoberto, e do Ouro que nelle se pode extraviar, faço partir o Guarda Mor Fran.^{co} José Ma-



chado com todas as Ordens necessarias a este respeito. Em elle chegando auxiliará V. Mcê. com essa Guarda todas as diligencias que elle julgar uteis e convenientes ao Real Serviço, e me participe sempre tudo o que obrar naquillo em que foi encarregado.

O Soldado Aux.^{ar} desse Destacamento que veyo na conduta das Cartas torna a levar as quatro Oitavas, hum quarto e quatro vintens de ouro que trouxe para ahy mesmo se trocar por d.^{ro} provincial que faço remeter e se fazer delle assento com clareza no livro do Registro que se vai criar, donde deve vir com o mais guiado para a Caza da Fundição desta Cidade, como se executa nas mais Capitancias, e nesta quero que se verifique. Ds. Ge. a V. Mcê. S. Paulo a 22 de 7bro de 1772.—*D. Luiz Antonio de Souza*. Sr. Alferes José Antonio Glz. Figueira.

46—REQUERIMENTO DO PROCURADOR DA COROA,
SOBRE EXTRAVIOS, 1772.

Ilmo. e Exmo. Sr.—Diz o Procurador da Coroa, e Fazenda Real desta Capitania de Sam Paulo o Doutor João de S. Peixoto, que repartindose o Descoberto do Rio Pardo no Destricto desta Capitania as Pessoas, que do mesmo vem, e passam pelo Registo, que se acha estabelecido na Borda do matto, trazem ouro em pó do dito Descoberto em limitadas parcelas, querendo com elle passar para a Capitania das Geræes, o que se lhes não pode permittir, por ser em prejuizo da Real Fazenda, porque vindo para a Real Caza da Fundição desta cidade, na mesma paga os Quintos, e hindo para a Capitania de Minas, se confunde com as cem arrobas, a que está obrigada a dita Capitania annualmente, e assim para que não haja extravio algum do ouro daquelle Descoberto para diversa Capitania, se deve pôr dinheiro provincial naquelle Registo para se trazer todo o ouro que por elle passar até a quantia de 15 oitavas, como tambem balança, e hum livro para lançamento dos mesmos ouros, que passarem pelo dito Registo, pelo que Pede a V. Exa. se digne dar a referida

